



AO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CABO FRIO - RJ

PROCESSO Nº 0028417-27.2019.8.19.0011

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

AUTOR: NEIDE MARIA VELLOSO ZERBONE

RÉU: BANCO AGIBANK S.A

ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA JÚNIOR, brasileiro, contador, regularmente inscrito no CRC sob o nº 110106/O7, com escritório profissional a Rua Batista de Oliveira, nº 1164, Centro, Juiz de Fora – MG, CEP 36010-532, nomeado como perito judicial por este Juízo, vem respeitosamente apresentar a Vossa Excelência dentro do prazo legal, o Laudo Pericial em Anexo.

Agradecendo a Vossa Excelência a confiança depositada neste perito, aproveito a oportunidade para colocar-se a disposição deste Juízo para futuros trabalhos.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Juiz de Fora, 22 de agosto de 2023.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Antônio Fernandes da Silva Júnior
Perito Judicial
CRC 110106/O-7

Edifício Le Quartier Granbery – Sala 1216.

Rua Batista de Oliveira, nº 1164, Centro, Juiz de Fora – MG. Cep: 36.010-532

Telefone: 32 99142-2233 – E-mail: contato@antoniopericiacontabil.com.br



AO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CABO FRIO - RJ

PROCESSO Nº 0028417-27.2019.8.19.0011

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

AUTOR: NEIDE MARIA VELLOSO ZERBONE

RÉU: BANCO AGIBANK S.A

ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA JÚNIOR, Contador com CRC nº 11016/O-7, nomeado para confeccionar laudo técnico conforme quesitos juntados pelas Partes vem, mui respeitosamente, à augusta presença de V.Exa. para APRESENTAR o resultado de seu trabalho, nos termos presente.

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

Para o qual requer sua juntada aos autos,

Termos em que

Pede Deferimento

Juiz de Fora, 22 de agosto de 2023

ÍNDICE

Capítulos	Página
I – Responsabilidade Profissional e Metodologia	3 - 4
II - Objetivo	4
III – Quesitos formulados pelo Réu	4 – 8
IV – Quesitos formulados pela Autora	8
V – Valores apurados pela perícia	8
VI – Encerramento	9

Edifício Le Quartier Granbery – Sala 1216.

Rua Batista de Oliveira, nº 1164, Centro, Juiz de Fora – MG. Cep: 36.010-532

Telefone: 32 99142-2233 – E-mail: contato@antoniopericiacontabil.com.br



I – RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL E METODOLOGIA

O escopo da prova pericial contábil é comunicar as partes interessadas, e, linguagem simples, os fatos observados sob a ótica da Ciência Contábil (uma das ciências humanas), dentro de uma filosofia que permite aproveitar os fatos observados, mercê dos exames procedidos, para o esclarecimento dos pontos dúbios e revelar a verdade que se quer conhecer.

01 – O trabalho investigativo que permitiu produzir esta prova foi conduzido, no que foi possível e aplicável, dentro dos limites técnicos determinados pelas Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC T 13 – DA PERÍCIA CONTÁBIL e – NBC P 2 – NORMAS PROFISSIONAIS DE PERITO CONTÁBIL, aprovadas respectivamente, pelas Resoluções nº 858/99 e 857/99 do CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, ambas datadas de 21.10.1999. Os procedimentos adotados tiveram como objetivo fundamental a elaboração deste Laudo Pericial Contábil, abrangendo, pois, segundo a natureza e a complexidade da matéria aqui tratada, o exame, a indagação e/ou pesquisa, a investigação, a mensuração e a certificação, como previsto na NBC – T 13 supracitada.

02 – Analisou – se o sistema de argumentação e contra-argumentação usado nesta lide, a sua lógica e a sua coerência com a prática e com os usos e costumes adequados às investigações periciais de cunho contábeis, aplicados em matéria financeira, em casos congêneres.

03 – Os documentos constantes nos autos desde processo foram considerados suficientes para elaborar esta prova pericial, de maneira que foi possível formar a convicção técnica que permitiu responder aos quesitos formulados pelas Partes.

04 – Deve ficar patente que a pericia judicial com naturezas contábil, financeira e econômica, tem seu fundamento legal na escrituração contábil das Pessoas Jurídicas, quando empresas ou sociedades civis assemelhadas, nos documentos de controle pessoal e nas declarações de rendimentos das Pessoas Físicas, quando de pessoas naturais, nos documentos acostados aos autos do processo e nas provas documentais coligidas durante as diligências ou fornecidas pelas Partes, mediante solicitação do Perito Oficial. Na eventual ausência destas condições técnicas previstas na legislação comercial e fiscal, o Perito Judicial, para atingir seu escopo, vale-se das prerrogativas inscritas no Art. 429 do CPC e passa a usar as alternativas nele previstas, como neste caso, em que se cuida de atender às seguintes condições.



II - OBJETIVO

O presente trabalho tem por objetivo apresentar laudo em decorrência da ação movida pela autora, alegando que é cliente da empresa Ré e possui cartão de crédito, onde paga regularmente as faturas. Aduz que após o vencimento da fatura de dezembro de 2018, onde não pôde quitar integralmente, a Ré realizou o parcelamento da fatura de forma onerosa, com cobrança de juros abusivos, requerendo assim, a sua revisão.

Em contestação, os Réus pugnam pela improcedência da ação, aduzindo que os valores cobrados estão revestidos em sua legalidade.

Para dirimir os pontos controvertidos, restou designada perícia, a qual passamos a responder os seguintes quesitos.

III - QUESITOS DOS RÉUS

- 1) Queira o Sr. Perito informar quais os pagamentos efetuados pelo autor, discriminando-os mês a mês, e indicando seu montante;

Resposta:

Abaixo, segue os montantes pagos e datas:



Vcto	Valor Fatura	Valor Pago	Data Pgto	Encargos	Taxa cobrada em %
01/10/2017	R\$ 233,67				
01/11/2017	R\$ 367,58	-R\$ 236,29	03/10/2017		
01/12/2017	R\$ 453,90	-R\$ 371,46	01/11/2017		
01/01/2018	R\$ 419,76	-R\$ 457,36	01/12/2017		
01/02/2018	R\$ 417,69	-R\$ 420,11	02/01/2018		
01/03/2018	R\$ 422,59	-R\$ 418,49	01/02/2018		
01/04/2018	R\$ 413,43	-R\$ 423,46	01/03/2018		
01/05/2018	R\$ 520,08	-R\$ 375,22	02/04/2018	R\$ 7,64	1,848%
01/06/2018	R\$ 347,16	-R\$ 520,08	02/05/2018		
01/07/2018	R\$ 203,01	-R\$ 363,24	14/06/2018	R\$ 20,26	5,836%
01/08/2018	R\$ 512,11	-R\$ 204,00	02/07/2018		
01/09/2018	R\$ 511,17	-R\$ 512,17	02/08/2018		
01/10/2018	R\$ 509,96	-R\$ 512,44	03/09/2018		
01/11/2018	R\$ 512,04	-R\$ 510,08	01/10/2018		
01/12/2018	R\$ 494,22	-R\$ 512,71	01/11/2018		
01/01/2019	R\$ 582,23	-R\$ 157,36	27/11/2018	R\$ 69,58	14,079%
01/02/2019	R\$ 223,02	-R\$ 149,71	21/12/2018		
01/03/2019	R\$ 201,85	-R\$ 539,48	21/12/2018		
01/04/2019	R\$ 243,36	-R\$ 196,04	28/01/2019		
01/05/2019	R\$ 150,51	-R\$ 243,36	01/03/2019		
01/06/2019	R\$ 365,59	-R\$ 150,51	02/05/2019		
01/07/2019	R\$ 424,30	-R\$ 365,59	03/06/2019		
01/08/2019	R\$ 530,42	-R\$ 424,30	01/07/2019		
01/09/2019	R\$ 512,55	-R\$ 530,42	01/08/2019		
01/10/2019	R\$ 512,11	R\$ -			
01/11/2019	R\$ 512,73	-R\$ 512,11	01/11/2019		
Totais	R\$ 10.597,04	-R\$ 9.105,99			

2) Quais foram os valores cobrados ao autor pela ré, discriminando-os mês a mês, e indicando seu montante;

Resposta:

Reportar-se ao quesito anterior.

3) Nos valores cobrados e pagos, indique o valor principal, da taxa de juros aplicada, eventuais multas, encargos, taxas, etc, discriminando-os mês a mês;



Resposta:

Reportar-se ao quesito de nº 01.

4) Qual a fórmula aplicada pela ré, para calcular os valores de que trata o quesito supra;

Resposta:

Os valores dos encargos são calculados considerando a taxa rotativa mensal, multiplicada pelo número de dias em atraso sobre o saldo devedor.

5) Foram feitas cobranças mensais cumulativas entre juros, taxas, encargos, etc? Quais os valores e taxas aplicadas?

Resposta:

Negativa é a resposta. Como praticamente 90% dos valores foram pagos dentro do prazo estipulado, não houve cobrança de juros cumulados, haja vista que, quando cobrado juros, no mês imediatamente posterior ele já foi quitado.

6) O autor realizou o pagamento integral das faturas?

Resposta:

Reportar-se ao quesito de nº 01.

7) A taxa incidente de juros do cartão de crédito está de acordo com a prevista para a modalidade?

Resposta:

As taxas médias de mercado para crédito rotativo para pessoa física divulgadas pelo Bacen para o período giram em torno de 12% a 13% ao mês, conforme código 22022 do Bacen (Taxa média de juros nas operações de crédito com recursos livres – Pessoas Físicas – Cartão de Crédito Rotativo):



out/17	354,88%	13,46%
nov/17	359,17%	13,54%
dez/17	352,70%	13,41%
jan/18	341,80%	13,18%
fev/18	347,13%	13,29%
mar/18	348,59%	13,32%
abr/18	349,69%	13,35%
mai/18	315,35%	12,60%
jun/18	297,91%	12,20%
jul/18	279,97%	11,77%
ago/18	283,38%	11,85%
set/18	284,22%	11,87%
out/18	282,56%	11,83%
nov/18	288,37%	11,97%
dez/18	292,86%	12,08%
jan/19	288,58%	11,98%
fev/19	297,11%	12,18%
mar/19	301,08%	12,27%
abr/19	298,17%	12,20%
mai/19	299,81%	12,24%
jun/19	300,56%	12,26%
jul/19	300,41%	12,26%
ago/19	306,21%	12,39%
set/19	306,99%	12,41%
out/19	315,48%	12,60%
nov/19	315,93%	12,61%

Fonte:

<https://www3.bcb.gov.br/sgspub/consultarvalores/consultarValoresSeries.do?method=consultarValores>

As taxas de juros indicadas nas faturas giram em torno de 19%:

01/11 - Cotação Dólar: R\$ 4,18
Taxa Rotativo: 19.99 % a.m. | CET: 878.20 % a.a.
Encargos máximos para próx. fatura: 20.99 % a.m.

IOF Incidente de compras no exterior: 6.38%
Taxa parcelamento de fatura: 0.00 % a.m. | CET: 0
Multa atraso: 2.00% | IOF: 0.0082 % a.a. + 0.38 %

Dessa forma, entendemos que o Banco cobrou taxa de juros acima da média de mercado.

- 8) Houve parcelamento de dívida? Se houve, cumulou nova taxa de juros? Em que patamar?
Qual a fórmula aplicada para se chegar ao patamar eleito pela ré?**

Edifício Le Quartier Granbery – Sala 1216.

Rua Batista de Oliveira, nº 1164, Centro, Juiz de Fora – MG. Cep: 36.010-532

Telefone: 32 99142-2233 – E-mail: contato@antoniopericiacontabil.com.br



Resposta:

Houve refinanciamento de fatura em 21/12/2018, vejamos:

HISTÓRICO DE MOVIMENTAÇÕES		
NEIDE M G VELL		5369.****.****.2925
DATA	TRANSAÇÕES NACIONAIS	VALOR
21/12/2018	Pagamento Debito em Conta	R\$ 149,71
21/12/2018	PARCELA DE FATURA ROTATIVO - Parc.1/5	-R\$ 136,72
21/12/2018	Credito Refinanciamento Fatura	R\$ 432,52

O refinanciamento foi feito da seguinte forma:

Entrada de R\$149,71, mais 5 parcelas de R\$136,72:

<p>Oferta de Parcelamento: Entrada de R\$ 149,71 + 5x R\$ 136,72 Total parcelas futuras de compras/saques: R\$ 0,00 O valor máximo dos encargos em caso de pagamento mínimo até o vencimento é de R\$ 0,00</p>

IV - QUESITOS DA AUTORA

A Autora não apresentou quesitos.

V – VALORES APURADOS PELA PERÍCIA.

Por ora, não houve necessidade de cálculo.



VI – ENCERRAMENTO

São inassumíveis responsabilidades sobre documentos controversos que fazem parte dos Autos do Processo, se ainda apreciados pelo MM. Juízo. Inassumíveis também responsabilidades sobre documentos que podem estar em poder de pessoas físicas e jurídicas, seja da AUTORA ou da ADMINISTRADORA RÉ, ou ainda, de outros cidadãos interessados no deslinde deste caso, que a nós não foram consignados até a data de conclusão deste Laudo. São também inassumíveis responsabilidade sobre a matéria jurídica a que tenha, eventualmente e sem intenção determinada, se referido, inclusive quando este referimento tivesse ocorrido por indução contida – intencionalmente ou não – na formulação dos quesitos. Estão excluídas deste conceitos, obviamente, as responsabilidades de sua profissão.

Nada mais havendo a oferecer, dá-se por concluído o presente LAUDO PERICIAL CONTÁBIL, composto de 09 (nove) folhas digitadas por processamento eletrônico de dados, de um só lado, e segue assinada para os devidos fins.

Juiz de Fora, 22 de agosto de 2023.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Antônio Fernandes da Silva Júnior
Perito Judicial
CRC 110106/O-7